



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
Processo nº E-2026/3817421

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, torna público que realizará, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-COSANPA de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, conforme disposições contidas no Termo de Referência e anexos**. O presente certame será conduzido pela Comissão de Licitação – CPL, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA – RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site: www.cosanpa.pa.gov.br. A Comissão de Licitação está à disposição dos interessados, no horário das 08h às 12h e das 13:30h às 17h, por e-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br ou pelo telefone (91) 3251-7874.

Observações: NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DAS CONDIÇÕES, PERÍODO E HORÁRIOS ESTABELECIDOS.

CRONOGRAMA	
Publicação do edital e disponibilização	01/09/2026
Pedidos de esclarecimento / Impugnação via e-mail	Até 16/09/2026
Envio das documentações via e-mail	De 02/09/2026 a 23/09/2026
Análise de documentação e resultados provisórios por empresa	De 02/09/2026 a 25/09/2026*
Apresentação das razões recursais, via e-mail, contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação	05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação dos resultados provisórios no site institucional da COSANPA
Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto (se houver), via e-mail, contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação	05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da(s) recorrida(s) pela COSANPA
Homologação	A definir
Assinatura dos contratos	A definir

*A divulgação dos resultados provisórios ocorrerá no site institucional www.cosanpa.pa.gov.br, diariamente, à medida em que as empresas interessadas apresentem suas propostas, no período definido acima.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é o Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos, que poderão ser realizados em todo o Estado do Pará, em que a COSANPA atua, na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a lei nº 9.656/98 e complementarmente



regulado pelas disposições da Agência Nacional de Saúde – ANS através da Resolução Normativa nº465/2021 e suas atualizações, conforme condições estabelecidas neste Edital e expressa à observância das especificações previstas no Termo de Referência.

1. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.1. Este edital terá vigência da sua **publicação até a homologação** do resultado do certame.

2. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CREDENCIAMENTO, ocorrerão por meio dos recursos orçamentários próprios da COSANPA, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

2.1.1 **Dotação Orçamentária:** 4.3.32109.2000.10000.3220.40.156999.

3. JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A COSANPA busca com o presente credenciamento, identificar operadoras de Planos de Odontológicos que possam viabilizar o oferecimento de assistência aos empregados e seus dependentes de forma ampla, segura e eficiente, o que trará ganhos em qualidade de vida e produtividade.

3.2. A promoção à saúde e prevenção de doenças bucais, haja vista a imprescindibilidade do serviço odontológico e por consta do Acordo Coletivo de Trabalho;

3.3. A prestação dos serviços objeto desse contrato se reveste de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade por compreender a promoção da saúde dos empregados e dependentes da COSANPA, haja vista a imprescindibilidade do serviço de assistência odontológica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. As impugnações a respeito do presente edital e seus anexos deverão ser encaminhados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do prazo de envio das documentações, por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br, **contendo no assunto: Chamamento Público nº 001/2026.**

4.2. Os pedidos de esclarecimento a respeito do presente edital e seus anexos deverão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do prazo de envio das documentações, por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br, **contendo no assunto: Chamamento Público nº 001/2026.**

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

4.4. O prazo para esclarecimento / impugnação será até 16/09/2026.

4.5. Se a impugnação for ACOLHIDA e ensejar alteração no edital, as empresas já credenciadas terão concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para realizem a adequação de sua documentação aos novos requisitos estipulados na retificação do edital, se necessário.

4.6. Caso as alterações não afetem os requisitos de habilitação os credenciamentos já finalizados continuam plenamente válidos e inalterados.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

5.2. **Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrem:**

- Suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a Companhia de Saneamento do Pará, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam



cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

c) Estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;

d) Possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Edital;

e) Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

f) Que estejam organizados sob a forma de consórcio.

5.3. Serão credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado, que atenderem as exigências quanto à regularidade **técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira**.

5.4. É vedada a participação direta ou indireta no credenciamento ou na execução dos serviços de:

a) Pessoa Jurídica de direito privado que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria.

b) Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador seja empregado ou dirigente da COSANPA;

c) Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador tiver vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA;

d) Pessoa Jurídica de direito privado cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.

e) Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.

f) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS;

g) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

h) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU;**

i) Cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

j) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES

6.1. No período fixado no preâmbulo deste Edital, para início do credenciamento a Comissão de Licitação receberá por **MEIO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO, NO ENDEREÇO: CPL@COSANPA.PA.GOV.BR**, os documentos contendo a manifestação de interesse, documentação de habilitação e proposta financeira da(s) empresa(s) requerente(s);

6.2. Os documentos de deverão ser encaminhados em formato **PDF pesquisáveis**, com páginas numeradas em ordem crescente e assinadas digitalmente, sem emendas ou rasuras, em arquivos de até 30 MB.



6.3. Não há limite de quantidade de arquivos a serem enviados, desde que cada um possua até 30 MB, respeitando o limite estabelecido pelo Sistema de Processos Administrativos Eletrônicos.

6.4. A Pessoa Jurídica de Direito privado requerente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

6.5. A Pessoa Jurídica de Direito Privado requerente deverá encaminhar arquivos contendo os seguintes dizeres:

- a) Indicação da razão social e endereço completo, **com telefone e e-mail atuais;**
- b) Nome do órgão responsável pelo Credenciamento;
- c) Número do CREDENCIAMENTO;
- d) **Manifestação de Interesse**
- e) **Arquivo nº 1 – HABILITAÇÃO;**
- f) **Arquivo nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA;**
- g) Dia de início do Credenciamento.
- h) **Todas as documentações devem ser enviadas exclusivamente e diretamente à Comissão de Licitação via e-mail;**

6.6. Os documentos, bem como todo e-mail trocado entre a COSANPA e a empresa Credenciada deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil

6.7. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-se, integralmente, às condições deste instrumento.

6.8. Os documentos deverão ser assinados, preferencialmente com assinatura digital, mediante uso da certificação digital **ICP-Brasil** ou assinatura pelo **Portal Gov.br**.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A (s) CONTRATADA (S) deverá (ão) possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS como operadora de planos odontológicos.

7.2. O plano ofertado pela(s) CONTRATADA(S) deverá estar registrado junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

7.3. As demais condições do serviço se encontram detalhadas no **Termo de Referência (Apêndice 01)**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Na fase da habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Secretaria de Estado da Fazenda do Pará SEFA/PA (<https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>);
- d) Controladoria-Geral da União-CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

8.2. Após o recebimento da documentação, a COSANPA poderá proceder diligências junto ao interessado para constatar/confirmar dados e informações apresentados.

8.3. Estarão habilitados a contratar com a COSANPA todo(s) o (s) interessado (s) que tenha (m) atendido as exigências deste Edital.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações ou última alteração devidamente consolidada;



- b) Cópia da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (Procuração, Estatuto Social ou Contrato Social);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada no credenciamento, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6. As empresas interessadas deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- b) Que recebeu todos os documentos e informações necessárias bem como conhece todas as condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores
- c) Que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2000
- d) Que seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador da empresa não é servidor e não possui vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA.
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Que declara, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.

8.7. As declarações devem ser elaboradas em modelo próprio contendo as seguintes informações:

- a) Indicação da razão social
- b) Nome do órgão responsável pelo Credenciamento;
- c) Número do CREDENCIAMENTO

8.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;
- b) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar do credenciamento, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2



(dois) últimos exercícios sociais;

d) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa interessada;

e) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, registrados na Junta Comercial;

f) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

g) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

h) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

i) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

j) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

k) Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);

l) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

m) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando



encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

n) No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

8.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos de credenciamento:

7.9.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à **Agência Nacional de Saúde - ANS**, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656 98 e alterações posteriores.

b) Registro da empresa na entidade profissional competente.

7.9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Apresentar, atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por seus clientes (públicos ou privados) que comprovem a aptidão da empresa proponente no fornecimento dos serviços com as características técnicas compatíveis e as quantidades mínimas de até 50 % (cinquenta por cento), conforme exigência do Regulamento Interno da Companhia - RILC.

7.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Atestado de responsabilidade técnica com a comprovação de registro em Conselho Profissional competente.

a.1) A empresa deverá apresentar, indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

7.9.4. Será admitido o somatório dos atestados.

7.9.5. As empresas devem ainda apresentar as seguintes Declarações:

a) Declaração de que dispõe na data da abertura do credenciamento, se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida no Termo de Referência;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto na alínea “d”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA;

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A proposta de preços deve ser apresentada através de planilhas, com o valor mensal per capita, para atender o total de participantes previsto no Termo de Referência e no apêndice, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultórios, relativos à Consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em Saúde Bucal e Radiológica, assim considerado o Rol de Procedimentos Odontológicos, conforme Resolução Normativa - RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021.

9.2. O prazo de validade da proposta mínimo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, permanecendo válidas todas as condições nela estabelecidas durante esse período.

9.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços superiores aos limites máximos fixados pela COSANPA.

8.3.1. Os valores estimados estão dispostos no Anexo II (Modelo de Proposta).

9.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

9.5. Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.



9.6. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

9.7. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste credenciamento.

9.8. Os valores de referência deste credenciamento estão dispostos no **Anexo II do Edital (Modelo de Proposta)**.

10. DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES E DECISÃO

10.1. O interessado **não pré-habilitados** poderão interpor recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de divulgação do resultado do processo.

10.2. O recurso deverá ser assinado eletronicamente por representante legal e, encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico cpl@cosanpa.pa.gov.br.

10.3. O prazo para a apresentação de contrarrazões será de **5 (cinco) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursa

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis** e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

10.5. **O recurso não terá efeito suspensivo.**

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

11.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

11.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em **até 60 (sessenta) dias** após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços"

11.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções estão dispostas no **Item 16 do Memorial Descritivo** (Anexo ao Termo de Referência).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Conforme minuta do contrato no **Anexo III**.



13. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Inexecução contratual encontra-se disposta no **Item 17 do Memorial Descritivo** (Anexo I do Termo de Referência).

14. DO VALOR ESTIMADO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os valores estimados para a contratação estão previstos no **Anexo II, Modelo de Proposta**.

14.2. Caso ocorra a prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12(doze) meses de acordo com a avaliação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) do período, nos termos do art. 151, § 1º do RILC da Cosanpa.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado poderá ser descredenciado pela COSANPA, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Contrato;
- II – Perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- III – Aplicação de penalidade que torne incompatível a permanência do credenciado na rede contratada;
- IV – Prestação dos serviços em desacordo com as normas legais, regulamentares ou contratuais;
- V – Ocorrência de irregularidades que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários;
- VI – Prática de atos que causem prejuízo à COSANPA ou aos beneficiários do plano odontológico.

15.2. O descredenciamento não exime o credenciado da responsabilidade pela execução dos serviços já autorizados ou iniciados, devendo ser assegurada a continuidade da assistência aos beneficiários até a conclusão dos tratamentos em curso, quando aplicável.

15.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à COSANPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização do desligamento.

15.4. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo da COSANPA, após a conclusão do respectivo processo administrativo, quando cabível.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercidos pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

16.2. A gestão do contrato será responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT, CONTRATANTE, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

16.3. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

16.4. Demais condições estão estabelecidas no **Apêndice I, Item 17**.



17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. A COSANPA publicará todos os habilitados por meio do sítio eletrônico www.cosanpa.pa.gov.br, conforme prazo estabelecido no Cronograma.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Credenciamento será regido por este Edital e seus Anexos e pela proposta apresentada pela pessoa jurídica interessada, os quais fazem parte integrante do instrumento constante dos Anexos.

19.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

19.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

19.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

19.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Site da COSANPA.

19.7. É facultada à Administração, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer, retificar ou complementar a instrução do processo.

19.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

19.9. Havendo hipótese de descredenciamento, serão assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

19.10. Os usuários dos serviços credenciados poderão denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelas CREDENCIADAS à Administração, devendo protocolar documento devidamente fundamentado, junto à Unidade Executiva de Relações Trabalhistas/UERT.

19.11. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

19.12. Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital.

19.13. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

19.13.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.13.2. Apêndice I - Memorial Descritivo;

19.13.3. Anexo II - Modelo de proposta;

19.13.4. Anexo III – Minuta do Contrato



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Belém-PA, 31 de agosto de 2026

NELSON ALVES DE
SENA:65895029272

Assinado de forma digital por
NELSON ALVES DE
SENA:65895029272
Dados: 2026.08.31 16:29:31 -03'00'

NELSON ALVES DE SENA
GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS/USLP

COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁGOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO Nº [023]-[DGP/COSANPA]

PAE nº 2025/3817421

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Constitui o objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência exclusivamente odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos, que poderão ser realizados em todo o Estado do Pará, em que a COSANPA atua, na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a lei nº 9.656/98 e complementarmente regulado pelas disposições da Agência Nacional de Saúde – ANS através da Resolução Normativa nº465/2021 e suas atualizações.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	Und	Qtd	Total
1	Serviços de assistência odontológica aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos.	Serviço	2.900	

☒ Segue em anexo descrições detalhadas (Apêndice I - Memorial descritivo).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

QUAL O MOTIVO DA
CONTRATAÇÃO?

1. Considerando o vencimento do contrato atual em 23 de setembro de 2026 e da impossibilidade de renovação decorrente da legislação vigente, há necessidade de novo credenciamento por se revestir essa prestação dos serviços objeto desse termo, de natureza contínua;
2. Considerando a necessidade da promoção da saúde e prevenção de doenças bucais dos empregados e dependentes da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, haja vista a imprescindibilidade do serviço odontológico e por constar do Acordo Coletivo de Trabalho;
3. A prestação dos serviços objeto desse contrato se reveste de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade por compreender a promoção da saúde dos empregados e dependentes da COSANPA, haja vista a imprescindibilidade do serviço de assistência odontológica.

JUSTIFICATIVA DA MARCA



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

QUAL O MOTIVO DA ESCOLHA DA MARCA?	☒ Inaplicável		
	☐ Aplicável		
NATUREZA DO OBJETO			
☒ SERVIÇO	Caraterística	☒ Comum	☐ Especial
	Mão de Obra	☐ Com dedicação exclusiva	☒ Sem dedicação exclu- siva
HAVERÁ GARANTIA DO OBJETO?	Inaplicável.		
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. ☒ Não. <i>Justificativa: Justifica-se a adoção do orçamento não sigiloso em razão das características do procedimento de credenciamento, no qual não há disputa competitiva entre os interessados para apresentação da proposta mais vantajosa à Administração.</i>		
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, Y da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 74 do RILC da COSANPA. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor , com fundamento no art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 71, II do RILC da COSANPA. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Y , da Lei Federal nº 13.303/16. ☒ Credenciamento , com fundamento no art. 76 a77, do RILC da COSANPA.		
REQUISITOS DA CONTRATADA			
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Qual?	<i>Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656/98 e alterações posteriores.</i>	



	<i>Comprovação de registro e regularidade perante os órgãos competentes, sendo necessária para comprovar que a interessada está legalmente habilitada a operar e prestar os serviços objeto do credenciamento. Quanto aos profissionais responsáveis pela execução técnica dos serviços, deverão ser observados os respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, quando exigíveis, de forma compatível com as atribuições desempenhadas.</i>
	☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. ☒ Indicação da estrutura operacional e da rede credenciada disponibilizada para a execução dos serviços, incluindo a capacidade de atendimento nas localidades previstas no Termo de Referência, sem exigência de que as instalações e equipamentos pertençam à operadora. Justificativa: A exigência encontra respaldo nos princípios da boa-fé objetiva, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da segurança jurídica, bem como nas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, que atribuem ao contratado a responsabilidade pela perfeita execução do objeto assumido e pelo conhecimento prévio das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais. Justificativa: A exigência destina-se a comprovar que a operadora dispõe de estrutura operacional e rede assistencial suficientes para atender aos beneficiários nas localidades abrangidas pela contratação. Considerando que o objeto será executado por meio de rede credenciada, não se mostra pertinente exigir que instalações, equipamentos e demais recursos assistenciais sejam de propriedade da operadora, sendo



☒ Outro previsto em lei especial.

Especificar:

1. *Comprovação de que a operadora possui responsável pela área técnica de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia competente, quando exigível pela regulamentação aplicável, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.*

2. *Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada prestou ou presta serviços de assistência odontológica, mediante operação ou administração de plano odontológico, compatíveis em características e complexidade com o objeto do presente credenciamento.*

suficiente a comprovação de sua disponibilidade e regularidade para atendimento dos beneficiários.

Justificativa:

1. *A exigência justifica-se pela natureza regulada da atividade de assistência odontológica complementar e tem por finalidade comprovar que a operadora dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para a supervisão da área de saúde, em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e do Conselho Regional de Odontologia competente. A exigência restringe-se à comprovação da regularidade profissional necessária à operação do plano odontológico, não se exigindo vínculo ou qualificação de profissionais que não guardem relação direta com a atividade regulada da operadora.*

2. *A exigência visa comprovar a capacidade técnico-operacional da interessada para a execução do objeto, considerando que a contratação envolve a operação continuada de plano de assistência odontológica, com gerenciamento de beneficiários, disponibilização e gestão de rede credenciada, atendimento aos usuários, autorização e acompanhamento dos procedimentos, manutenção dos canais de atendimento e observância das normas regulatórias aplicáveis ao setor de saúde suplementar.*



	<i>A comprovação de experiência anterior na operação ou administração de plano de assistência odontológica, compatível com as características e a complexidade do objeto, admitido o somatório de atestados, quando necessário, para demonstração da experiência exigida.</i> <i>A exigência será limitada à comprovação de experiência compatível com as características essenciais do objeto, sem exigência de identidade integral com a contratação pretendida.</i>
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. ☒ Não.
FORMA DE ENTREGA	
COMO DEVE SER ENTREGUE OU PRESTADO?	☐ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez. ☐ O bem deve ser entregue em X parcelas, sendo a 1ª em até Y dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com Z dias de antecedência. ☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
LOCAL E HORA DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO	Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser disponibilizados aos beneficiários da COSANPA por meio de rede credenciada de atendimento odontológico com cobertura mínima na Região Metropolitana de Belém e nos municípios do Baixo Amazonas onde a Companhia mantém unidades operacionais e empregados ativos.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	☐ No caso de bens perecíveis, o seu prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que X dias, conforme prazo total recomendado pelo fabricante. ☒ Inaplicável.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ Outro (especificar) ☒ 12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária.
	Onde? Conta corrente da contratada
	Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. <i>ou</i> 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.



**QUAL A GARANTIA
DO CONTRATO?**

☒ 5% do valor inicial do contrato.

1. A CREDENCIADA antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação em qualquer das seguintes modalidades:
 - 1.1. Caução em dinheiro;
 - 1.2. Fiança bancária;
 - 1.3. Seguro-garantia.
2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;
Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado”.
3. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade e garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma



taxa de remuneração da Cader-
neta de Poupança.

☐ Não há.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS MÍNIMOS

1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, com todas as alterações, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- b) Documentos dos representantes legais (procuração ou ata de eleição de diretoria, conforme o caso);
- c) Inscrição no CNPJ, ativo e regular.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
(CND Federal conjunta);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Justiça do Trabalho);
- d) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do CADIN/PA;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho de menores).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- g) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo contador responsável e registrados;
- h) A comprovação da boa situação da empresa será verificada individualmente, através dos índices contábeis abaixo:
 - Liquidez Geral (LG $\geq$ 1,0);
 - Liquidez Corrente (LC $\geq$ 1,0) e Solvência Geral (SG $\geq$ 1,0)



Fórmulas de Cálculo:

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$$

$$SG = \{ AT / (PC + P-NC) \}$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

h.1). No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

h.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

h.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

h.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

h.5). Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.



	h.6) No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento; i) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com emissão não superior a 60 dias da abertura da licitação. 4. Habilitação e qualificação Técnica Conforme Seção específica deste Termo de Referência e outros documentos poderão ser exigidos no Edital.
OUTROS DOCUMENTOS	a) <i>Atestado(s) de expedido(s) por órgãos, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação:</i> b) <i>Declaração de que dispõe na data da abertura do credenciamento, se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida neste Termo de Referência.</i> c) <i>Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto na alínea “d”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA;</i> d) <i>Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.</i>
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA	
HÁ OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATADA?	☐ Inexistente ☒ Existente. a) Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA RILC e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé; b) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento



de seus empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

- c) A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, físico ou virtual, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;
- d) A contratada deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos;
- e) A contratada deverá fornecer aos usuários a carteira de identificação e disponibilizar o Guia Odontológico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela COSANPA, de adesão ao Plano;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- h) A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), respeitada à compatibilidade com os preços de mercado;
- i) A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**;
- j) Em qualquer hipótese **é vedada a exigência de cheque-caução** aos beneficiários pelos estabelecimentos contratado-credenciados referenciados/cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame ou procedimento, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados / credenciados /



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

referenciados / cooperados / não realizarem tal prática e quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do Contrato;

- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l) Enviar imediatamente a sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;
- m) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

Belém (PA), 31 de agosto de 2026.

ADRIANA MESQUITA MUNIZ DOS SANTOS

Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas, 05240-9



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

APÊNDICE I MEMORIAL DESCRITIVO

1. BENEFICIÁRIOS

Para efeito desta contratação, são considerados beneficiários a seguir definidos:

1.1. DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES:

Dirigentes e Empregados.

1.2. DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

1.2.1. São beneficiários dependentes diretos e indiretos, em relação ao beneficiário titular:

1.2.1.1. Beneficiários Diretos:

1.2.1.1.1. Cônjuge;

1.2.1.1.2. Companheiro (a), havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

1.2.1.1.3. Filhos (as), comprovadamente solteiros (as), vivendo na dependência econômica do empregado, habitando sob o mesmo teto;

1.2.1.1.4. Filhos (as) inválidos (as), sem limite de idade, quando invalidez comprovada por perícia do INSS e referendada por médicos da Cosanpa;

1.2.1.1.5. Menor sob guarda por força de decisão judicial e menor tutelado que ficam equiparados aos filhos;

1.2.1.1.6. Pais de Empregados conforme Acordo Coletivo vigente.

1.2.1.2. Beneficiários Indiretos:

1.2.1.2.1. Pai e mãe do empregado, ainda que não dependentes econômicos;

1.2.1.2.2. Filhos (as), comprovadamente solteiros (as), maiores de 24 (vinte e quatro) anos, ainda que não dependentes econômicos, conforme regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho Vigente;

1.3. DOS APOSENTADOS / DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA

1.3.1. Que contribuir para este Plano ODONTOLÓGICO, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, dentro da conformidade dos Artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, disposto na Resolução Normativa Nº 488/2022.

1.4. DAS INCLUSÕES E/OU EXCLUSÕES



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- 1.4.1. A inclusão do titular e respectivos dependentes serão processados através de documento próprio que, aceito pela Contratada, integrará o contrato para todos os fins de direito;
- 1.4.2. A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada, relação completa dos beneficiários a serem inscritos, principalmente a comprovação da titularidade, de sua vinculação com a COSANPA, com nome e qualificação completa de cada um deles, bem como se responsabilizando pela indicação de beneficiários dependentes.

2. DA CARÊNCIA

- 2.1. Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, após a assinatura do contrato;
- 2.2. Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;
- 2.3. Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, coabitação, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;
- 2.4. Casos de urgência, o atendimento deverá ser IMEDIATO, independente da data da inclusão da Empregado;
- 2.5. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei pertinente.

3. DO VALOR ESTIMADO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A quantidade de beneficiários prevista no plano é de **2.900 (duas mil e novecentas) vidas**. Caso essa quantidade se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja:
EX: Nº. DE USUÁRIOS X VALOR INDIVIDUAL MENSAL = VALOR TOTAL MENSAL
- 3.2. O número de beneficiários informando neste item poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer, em função da mudança quantitativa no quadro funcional da COSANPA.
- 3.3. A proposta de preços quando solicitada para sua aceitação será considerada através de planilha com o valor mensal per capita, para atender o total de participantes constantes no item anterior, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à Consulta, Emergência, Cirurgia, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prevenção em Saúde Bucal e Radiologia, assim considerado o Rol de Procedimentos Odontológicos anexo à Resolução Normativa – RN Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- 3.4. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, taxas, lucros administração e outros adicionais de qualquer natureza.
- 3.5. A proposta apresentada pelo interessado deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo válidas todas as condições nela estabelecidas durante esse período.

4. DAS COBERTURAS

- 4.1. Estão cobertos os seguintes atos odontológicos, os quais compõem o objeto deste processo, além dos demais procedimentos constantes do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde.

NOMENCLATURA	
1.	URGÊNCIA / EMERGÊNCIA
1.1	Redução de luxação da ATM
1.2	Colagem de Fragmentos Dentários
1.3	Controle de Hemorragia com ou sem Aplicação de Agente Hemostático
1.4	Imobilização Dentária
1.5	Pulpotomia
2.	CONSULTA ODONTOLÓGICA
2.1	Consulta Odontológica Inicial
2.2	Consulta odontológica de Urgência
3.	CONDICIONAMENTO
3.1	Condicionamento em Odontologia
4.	RADIOLOGIA
4.1	Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
4.2	Radiografia Oclusal
4.3	Radiografia Panorâmica de Mandíbula / Maxila (Ortopantomografia)
4.4	Radiografia Periapical
5.	PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA
5.1	Atividade Educativa em Saúde Bucal
5.2	Profilaxia – Polimento Coronário



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

5.3	Aplicação de Cariostático
5.4	Aplicação de Selante
5.5	Aplicação Tópica de Flúor
5.6	Remineralização Dentária
5.7	Teste de PH Salivar (Acidez Salivar)
5.8	Teste de Fluxo Salivar
6.	DENTÍSTICA
6.1	Adequação do Meio Bucal
6.2	Ajuste Oclusal
6.3	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável
6.4	Núcleo de Preenchimento
6.5	Remoção de Fatores de Retenção de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
6.6	Restauração em Amálgama
6.7	Restauração em Ionômero de Vidro
6.8	Restauração em Resina Fotopolimerizável
6.9	Restauração Temporária / Tratamento Expectante
6.10	Tratamento Restaurador Atraumático
7.	ENDODONTIA
7.1	Capeamento Pulpar Direto – Excluindo Restauração Final
7.2	Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal
7.3	Remoção de Núcleo Intra-Canal
7.4	Remoção de Peça / Trabalho Protético
7.5	Retratamento Endodôntico em dentes permanentes
7.6	Tratamento de Perfuração (Radicular / Câmara Pulpar)
7.7	Tratamento Endodôntico em Dente com Rizogênese Incompleta
7.8	Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos
7.9	Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes
8.	PERIODONTIA
8.1	Controle de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
8.2	Dessensibilização Dentária
8.3	Aumento de Coroa Clínica



8.4	Cunha Proximal
8.5	Enxerto Gengival Livre
8.6	Enxerto Pediculado
8.7	Gengivectomia / Gengivoplastia
8.8	Raspagem Sub-Gengival e Alisamento Radicular / Curetagem de Bolsa Periodontal
8.9	Raspagem Supra-Gengival e Polimento Coronário
8.10	Tunelização
9.	PRÓTESE
9.1	Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino / Provisório para Reparo de Restauração Metálica Fundida (RMF)
9.2	Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato
9.3	Reabilitação com Coroa Total de Cerômero Unitária –Inclui Peça Proté- tica
9.4	Reabilitação com Coroa Total Metálica Unitária – Inclui peça Protética
9.5	Reabilitação com Núcleo Metálico Fundido / Núcleo Pré- Fabricado – Inclui Peça Protética
9.6	Reabilitação com Restauração Metálica Fundida (RMF) Unitária – Inclui Peça Protética
10.	PATOLOGIA ODONTOLÓGICA (EXAME)
10.1	Procedimento Diagnóstico Anatomopatológico (Em peça Cirúrgica ma- terial de Punção / Biópsia e Citologia Esfoliativa da Região Buco Maxilo- Facial)
11.	CIRURGIA
11.1	Biópsia de Lábio
11.2	Frenotomia / Frenectomia Labial
11.3	Alveoloplastia
11.4	Amputação Radicular com ou sem obturação retrógrada
11.5	Apicetomia com ou sem obturação retrógrada
11.6	Aprofundamento / Aumento de Vestíbulo
11.7	Biópsia de Boca



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

11.8	Bridectomia / Bridotomia
11.9	Cirurgia para Tórus / Exostose
11.10	Cirurgia Periodontal a Retalho
11.11	Exodontia a Retalho
11.12	Exodontia de Raiz Residual
11.13	Exodontia Simples de Decíduo
11.14	Exodontia Simples de Permanente
11.15	Odonto-Secção
11.16	Punção Aspirativa com Agulha Fina / Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região Buco-Maxilo-Facial
11.17	Redução de Fratura Alvéolo Dentária
11.18	Remoção de Dentes Retidos (Inclusos, Semi-Inclusos ou Impactados)
11.19	Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco-Nasais ou Buco-Sinusais
11.20	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de tecidos moles da região BucoMaxilo-Facial
11.21	Tratamento de Abscesso Periodontal
11.22	Tratamento de Alveolite
11.23	Ulectomia / Ulotomia
11.24	Biópsia de Língua; Frenotomia / Frenectomia Lingual
11.25	Biópsia de Glândula Salivar
11.26	Exérese ou Excisão de Mucocelo, Rânula ou Cálculo Salivar
11.27	Sutura de Ferida Buco- Maxilo-Facial
11.28	Biópsia de Mandíbula / Maxila
11.29	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Re-construção
11.30	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Ósseos / Cartilaginosos na Mandíbula / Maxila
11.31	Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula / Maxila;
12.	ORTODONTIA



	Para os casos de Tratamento Ortodôntico, a COSANPA não arcará com a taxa de manutenção mensal, custo do aparelho e kit Ortodôntico. Devendo para estes casos ser emitida fatura em nome do usuário, o qual pagará diretamente ao profissional. O tratamento ortodôntico, apesar de não estar coberto, deverá ter custo reduzido se realizada em uma das clínicas radiológicas da rede credenciada da contratada.
13.	PRÓTESE As próteses apesar de não cobertas, deverão ter seu valor reduzido aos beneficiários da COSANPA, de acordo com a tabela da contratada e poderão ser parceladas, pagas diretamente ao cirurgião-dentista.

4.2. Não estão contemplados, independente do regime de pagamento (pré ou pós- pagamento):

- 4.2.1. As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- 4.2.2. As despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar;
- 4.2.3. As despesas com honorários de anestesistas (profissional médico);
- 4.2.4. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 4.2.5. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 4.2.6. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 4.2.7. Os serviços realizados por profissionais não cooperados, exceto os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados, contratados ou credenciados da contratada;
- 4.2.8. Consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;
- 4.2.9. Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- 4.2.10. Despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste instrumento.

4.3. A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

5. DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1. Independente do domicílio do USUÁRIO, o atendimento será prestado em qualquer município do território nacional onde haja cirurgião-dentista integrante da rede cooperada;
- 5.1.1. A relação dos cirurgiões-dentistas cooperados do Estado do Pará deverá estar disponível no site da OPERADORA, atualizado periodicamente pela contratada ou ainda disponível para baixar em Aplicativo via celular;
- 5.1.2. O atendimento será realizado exclusivamente pela rede cooperada de cirurgiões-dentistas da contratada, não conferindo o plano direito a qualquer hipótese de reembolso de despesas odontológicas em razão da livre escolha, pelo USUÁRIO, de cirurgiões-dentistas não integrantes da rede, salvo as decorrentes de procedimentos de urgência/emergência.
- 5.2. Para o atendimento dos atos cobertos pelo contrato, o USUÁRIO, consultando previamente a relação da rede cooperada vigente, disponível na sede da Contratada ou através da Internet nos endereços eletrônicos que deverão estar disponíveis, escolherá livremente o cirurgião-dentista integrante da rede, marcando dia e hora para consulta, e se dirigirá a seu consultório.
- 5.2.1. O cirurgião-dentista lavrará plano de tratamento em formulário próprio dos atos odontológicos que serão realizados para que sejam aprovados pela Contratada, exceto nos casos de urgência/emergência quando o atendimento será imediato. A aprovação dar-se-á:
- 5.2.1.1. Mediante entrega do plano de tratamento pelo próprio USUÁRIO à contratada;
- 5.2.1.2. Pelo próprio cirurgião-dentista, via telefone ou Internet, na forma operacionalizada pela contratada.
- 5.2.2. Aprovada a realização do tratamento, sua execução deverá ser agendada pelo USUÁRIO diretamente com o cirurgião-dentista que a propôs.
- 5.2.3. Os USUÁRIOS com mais de 60 (sessenta anos) de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos;
- 5.3. A contratada, quando da apresentação do plano de tratamento e/ou no término de sua execução, poderá realizar auditoria odontológica no USUÁRIO como instrumento de controle técnico e operacional dos tratamentos, visando garantir a qualidade, a necessidade e a indicação clínica dos procedimentos odontológicos.
- 5.4. Todos os pagamentos serão realizados diretamente à Contratada, não tendo o cirurgião-dentista cooperado autorização para recebimento ou negociação de valores.



6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.
- 6.2. Considerando que a execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, inclusive informações relativas à saúde, prontuários, exames, diagnósticos, procedimentos odontológicos e demais informações protegidas por sigilo legal, a CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 6.3. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista no contrato, salvo por obrigação legal ou regulatória.
- 6.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de incidentes de segurança, vazamentos de dados ou tratamentos realizados em desacordo com a legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 6.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, fornecendo, tão logo disponíveis, as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das medidas cabíveis.
 - 6.5.1. A comunicação à COSANPA não afasta nem substitui as obrigações legais e regulatórias da CONTRATADA perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou quaisquer outros órgãos competentes, devendo ser observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter os dados pessoais armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades legais, regulatórias e contratuais, observados os prazos de guarda exigidos pela legislação aplicável.
- 6.7. Encerrada a relação contratual e expirados os prazos legais de retenção, a CONTRATADA deverá promover o descarte seguro ou a anonimização dos dados pessoais tratados em decorrência do contrato, mediante procedimentos que impeçam sua recuperação ou utilização indevida.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- 6.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e evidências acerca das medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para cumprimento das obrigações previstas na LGPD.
- 6.9. Para os tratamentos realizados em nome da COSANPA e necessários à execução das obrigações contratuais, a COSANPA atuará como Controladora e a CONTRATADA como Operadora, devendo esta tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades determinadas pela COSANPA e nos limites necessários à execução do contrato.
- 6.10. Nas atividades em que a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias próprias, especialmente aquelas decorrentes da legislação aplicável à saúde suplementar, a CONTRATADA será responsável pelo tratamento dos dados na condição de agente de tratamento correspondente, observadas as disposições da LGPD e da regulamentação aplicável.

7. DO REEMBOLSO

- 7.1. A contratada assegurará o reembolso pela tabela vigente de Valores de Referência Regional para Procedimentos Odontológicos - VRPO, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência odontológica, nos casos de urgência/emergência, onde haja cirurgião-dentista cooperado ou contratado e não for comprovadamente possível sua utilização.
- 7.1.1. Caso o reembolso não esteja previsto no contrato, a operadora de plano de saúde que não oferecer alternativas para o atendimento dentro dos prazos máximos estabelecidos pela RN nº 488/2022, que trata da garantia de atendimento, deverá reembolsar integralmente os custos assumidos pelo consumidor em até 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. O reembolso será efetuado de acordo com os valores máximos previstos na proposta comercial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de o pagamento não ser integral, no montante despendido pelo usuário:
- 7.1.2.1. Requerimento preenchido em formulário próprio fornecido pela contratada, solicitando o reembolso;
- 7.1.2.2. Orçamento datado e assinado pelo cirurgião-dentista assistente, declarando todos os dados pessoais do USUÁRIO, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;
- 7.1.2.3. Recibo assinado pelo cirurgião-dentista assistente, acusando o recebimento dos valores combinados.
- 7.1.3. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência/emergência.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

7.1.4. O USUÁRIO perderá o direito de pleitear o reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento.

7.2. A contratada assegurará o reembolso de acordo com a tabela vigente, VRRPO- Valores de Referência Regional para Procedimentos Odontológicos, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência odontológica, nos casos de atendimento eletivo, fora de urgência/emergência, dentro do território nacional onde não haja cirurgião-dentista cooperado ou contratado e não for comprovadamente possível sua utilização.

7.2.1. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário.

8. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar manifestação formal de interesse e a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência e Edital, dentro do prazo nele estabelecido.

8.2. O prazo para apresentação da documentação será definido no instrumento convocatório, observados os princípios da publicidade, isonomia e ampla participação dos interessados.

8.3. Encerrado o prazo fixado para recebimento da documentação, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, ficando vedado o ingresso de novos interessados até a realização de novo procedimento de credenciamento pela COSANPA.

8.4. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão responsável, na forma prevista no Edital e na legislação aplicável.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS OPERADORAS CREDENCIADAS AOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Após a formalização dos contratos decorrentes do presente credenciamento, as operadoras credenciadas deverão disponibilizar à COSANPA material institucional contendo informações sobre sua rede credenciada, canais de atendimento, cobertura, diferenciais, aplicativos, portal do beneficiário e demais informações pertinentes aos serviços ofertados.

9.2. O material referido no item anterior deverá ser encaminhado à COSANPA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. A COSANPA promoverá a divulgação simultânea dos materiais apresentados pelas operadoras credenciadas, garantindo tratamento isonômico entre as contratadas e assegurando aos beneficiários acesso às informações necessárias para a escolha da operadora de sua preferência.

9.4. A adesão do beneficiário à operadora credenciada ocorrerá mediante manifestação formal de escolha, em prazo e forma definidos pela COSANPA.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

9.5. A divulgação dos materiais institucionais pelas operadoras credenciadas não gerará qualquer preferência, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de beneficiários vinculados a determinada contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, ver (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

- 10.1. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento de empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- 10.2. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e 202 do RILC da COSANPA.
- 10.3. A CONTRATADA fornecerá aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;
- 10.4. A contratada deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 horas, inclusive sábados, em condições de internação e exames domingos e feriados, complementares de diagnósticos;
- 10.5. Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas (serviço 0800) ou acesso através de site próprio com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica;
- 10.6. Aceitar em plano Individual, diretamente com a operadora e/ou administradora de benefício, nas mesmas condições e custos vigentes do plano de assistência odontológica do

CONTRATANTE:

- 10.6.1. **Aposentado que contribuiu para o plano odontológico por 10 anos ou mais** - ou enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.
- 10.6.2. **Aposentado que contribuiu para o plano odontológico por período inferior a 10 anos** - por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

10.6.3. **Empregado desligado, dispensado, destituído ou demitido sem justa causa** - a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

- 10.7. Enviar, semestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano de assistência odontológica por beneficiário;
- 10.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;
- 10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou os materiais empregados;
- 10.10. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua Integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- 10.11. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação à CONTRATANTE;
- 10.12. Em caso de redimensionamento da rede por redução, as empresas deverão solicitar à ANS autorização expressa para tanto, nos termos do art. 17 §4º da Lei 9656/98.
- 10.13. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos contratado-credenciados pelos estabelecimentos referenciados/cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame ou procedimento, devendo para este fim a CONTRATADA orientar os serviços contratados/credenciados/ referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato;
- 10.14. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, complementação financeira ou valor adicional aos beneficiários ou à COSANPA em relação aos valores contratados.
- 10.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, Indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE Isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- 10.16. Enviar, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicite, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo pressuposto;
- 10.17. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Abster-se de utilizar, tratar, solicitar ou acessar dados pessoais sensíveis referentes à saúde dos beneficiários para fins de seleção de riscos na contratação, adesão, manutenção ou exclusão de beneficiários, em conformidade com o art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 10.19.1. É vedada à CONTRATADA qualquer prática de seleção, restrição ou discriminação de beneficiários com fundamento em informações relativas ao seu estado de saúde, histórico clínico, procedimentos realizados, tratamentos em curso, diagnósticos ou quaisquer outros dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, para fins de contratação, adesão, manutenção ou exclusão do beneficiário;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 11.1.1. Autorizar o acesso da CONTRATADA as suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumprida às normas de segurança da CONTRATANTE;
 - 11.1.2. Fornecer mensalmente a CONTRATADA, dentro do calendário de fechamento estipulado pela CONTRATADA, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela CONTRATADA, até a data da emissão da fatura, referente ao período da prestação dos serviços contratados;
 - 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 11.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 11.1.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
 - 11.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

11.1.7. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte de CONTRATADA. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na prestação do contrato;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 12.2. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e outros documentos que se fizer necessário.
- 12.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela CONTRATANTE e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a interrupção do prazo para pagamento previsto no item 8.4, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 12.4. O pagamento será feito a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da CONTRATANTE e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito na conta corrente do Banco e agência bancária, indicadas pela CONTRATADA. Observa-se que a DANFE correspondente a NOTA FISCAL deve ser atestada, visada e aceita pela Unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.
- 12.5. A COSANPA não garante quantitativo mínimo de beneficiários para qualquer operadora credenciada, sendo a adesão decorrente da livre escolha dos empregados e dependentes elegíveis.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas com a execução do objeto do Contrato, contarão com seus recursos financeiros oriundos dos recursos orçamentários próprios da CONTRATANTE e estarão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 40 – RECURSO PRÓPRIO

CONTA: 43.32109.6100-10000.3210-40-156039



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

14. REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1. Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do ÍNDICE IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, à partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da CONTRATANTE e as condições reinantes nesse setor específico de prestação de serviços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.1.1. A CONTRATADA ficará impedida de requerer credenciamento e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do Art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA;
- 16.1.2. A sanção prevista no inciso III, do Art. 203, do RILC da Cosanpa, poderá também ser aplicada aos contratados que:
- 16.1.2.1. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 16.1.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- 16.1.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:
- 16.2.1. Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;
- 16.2.2. Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

16.2.4. Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da DIRETORIA da CONTRATANTE;

16.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da CONTRATADA.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Contratado do certame reserva-se a CONTRATADA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento;

17.2. A gestão do contrato, assim como sua fiscalização ficará sobre responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas;

17.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADO;

17.4. A CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

17.5. São competências do Gestor do contrato:

17.5.1. Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;

17.5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;

17.5.3. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em atendimento inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao objeto específico;

17.5.4. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- 17.5.5. Atestar a plena execução do objeto contratado;
- 17.5.6. Promover a avaliação/medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;
- 17.5.7. Dar ciência a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP da CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato;
- 17.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo, nem diminuindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 17.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a CONTRATANTE, através do Gestor do contrato determinar a suspensão a quem incumbe indicar:
 - 17.7.1. O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor da unidade técnica correspondente;
 - 17.7.2. Se deve ou não haver desmobilização total ou parcial e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
 - 17.7.3. O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O credenciado poderá ser descredenciado pela COSANPA, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - I – Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Contrato;
 - II – Perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
 - III – Aplicação de penalidade que torne incompatível a permanência do credenciado na rede contratada;
 - IV – Prestação dos serviços em desacordo com as normas legais, regulamentares ou contratuais;
 - V – Ocorrência de irregularidades que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários;
 - VI – Prática de atos que causem prejuízo à COSANPA ou aos beneficiários do plano odontológico.
- 18.2. O descredenciamento não exime o credenciado da responsabilidade pela execução dos serviços já autorizados ou iniciados, devendo ser assegurada a continuidade da assistência aos beneficiários até a conclusão dos tratamentos em curso, quando aplicável.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- 18.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à COSANPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização do desligamento.
- 18.4. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo da COSANPA, após a conclusão do respectivo processo administrativo, quando cabível.

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Termo de Referência se aplica as disposições gerais do Art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA:
- 19.1.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo;
- 19.1.2. Toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou atendimento executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado;
- 19.1.3. A aceitação dos serviços não eximirá a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive;
- 19.1.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE;
- 19.1.5. As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato no D.O.E. serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
- 19.1.6. Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.
- 19.2. A exigência de rede credenciada mínima na Região Metropolitana de Belém e nos municípios do Baixo Amazonas onde a COSANPA mantém unidades operacionais e empregados ativos constitui requisito mínimo de disponibilidade da rede assistencial, não se confundindo com a abrangência geográfica do plano, que observará a área de cobertura assistencial registrada pela operadora perante a ANS.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3817421

Anexo/Sequencial: 56

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Adriana Mesquita Muniz dos Santos,

CPF: ***.916.282-**

Em: 31/08/2026 15:55:00

Aut. Assinatura: f507c4c2099685bb7ebe302731a34d431d482c7858a6f6ed234e7d6490ff6b88



Identificador de autenticação: 37a5b6b3-94ed-4a48-a7ce-a9d132bf3e8e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

À COSANPA-Companhia de Saneamento do Pará

À Comissão Permanente de Licitação

Apresentamos a V.S^a, a proposta de preços de preços referente ao credenciamento de Pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, além de outras previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de assistência odontológica aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos.	SERV	2.900	R\$ 24,71	R\$ 71.659,00	R\$ 859.908,00

Prazo de validade da Proposta de Preços: será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Não serão aceitas propostas que apresentarem preços superiores aos limites máximos fixados pela COSANPA.

Prazo dos serviços: Previstos no Termo de Referência e anexos.

Declaramos:

- Que nos comprometemos a fornecer os serviços objeto desta Licitação, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- Que cumprimos todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;

Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Tel./Fax: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____

UF: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁGOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026 – COSANPA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ –
COSANPA E A EMPRESA XXXXXX

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Dilson Melo de Souza Júnior**, por seu Diretor Financeiro e de Mercado, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges** e por sua Diretora de Gestão de Pessoas, Sra. **Paloma Maciel Lins** e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXX, CEP XXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXX**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, decorrente do **Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2026**, e com observância da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121, de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e dos preceitos de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento reconhecem reciprocamente sua capacidade jurídica e legitimidade para celebrar o presente Contrato Administrativo, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

1.2. Para todos os efeitos deste Contrato, a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA será denominada **CONTRATANTE**, e a empresa identificada no preâmbulo será denominada **CONTRATADA**.

1.3. As partes declaram que seus representantes possuem poderes suficientes para firmar este instrumento e assumir todas as obrigações dele decorrentes.

1.4. Eventual alteração da representação legal ou dos dados cadastrais de qualquer das partes deverá ser comunicada formalmente à outra parte, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados até a data da comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de assistência exclusivamente odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos, que poderão ser realizados em todo o Estado do Pará, em que a COSANPA atua, na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98 e complementarmente regulado pelas disposições da Agência Nacional de Saúde – ANS através da Resolução Normativa nº465/2021 e suas atualizações.**

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital de **Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2026**

II – Termo de Referência nº 23/2026 - DGP/COSANPA;

III – Proposta/Termo de Adesão às condições do credenciamento da CONTRATADA;

IV – Anexos

V - Demais documentos expressamente incorporados ao processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, Decreto Estadual nº 2.121/2018, normas de direito privado aplicáveis e elementos que instruem o **Processo nº 2025/3817421**.

4.2. A contratação é fundamentada nos art. 76 a 77 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC.

4.3. A contratação subordina-se, ainda, à Lei nº 9.656/98, Resolução Normativa nº465/2021 da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições constantes da legislação pertinente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e do Termo de Referência, bem como as seguintes:

I – **Contratante:** pessoa jurídica que celebra o presente Contrato e à qual incumbem sua gestão, fiscalização, acompanhamento e pagamento, nos termos deste instrumento.

II – **Contratada:** pessoa jurídica **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato, assumindo os direitos, obrigações e responsabilidades dele decorrentes.

III – **Gestor do Contrato:** empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE** para coordenar a gestão administrativa do Contrato, acompanhar sua execução, promover a articulação entre as partes e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

IV – **Fiscal do Contrato:** empregado formalmente designado para acompanhar, verificar, registrar e fiscalizar a execução do objeto contratado, comunicando ao Gestor as ocorrências que demandem providências administrativas.

V – **Objeto:** prestação contratual descrita no Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

VI – **Ordem de Fornecimento ou de Serviços:** documento emitido pela **CONTRATANTE** que autoriza a execução do fornecimento ou a prestação dos serviços, indicando, quando aplicável, quantitativos, locais, prazos e demais condições específicas.

VII – **Recebimento Provisório:** ato formal de verificação preliminar do objeto, destinado à conferência de aspectos quantitativos, aparentes e documentais, sem caracterizar sua aceitação definitiva.

VIII – **Recebimento Definitivo:** ato administrativo formal mediante o qual a **CONTRATANTE**, após a realização das verificações técnicas e administrativas pertinentes, atesta a conformidade do objeto com as especificações contratuais, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, sem prejuízo da

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios ocultos, pela garantia contratual e pelas demais obrigações legais e contratuais.

IX – Matriz de Riscos: instrumento contratual que identifica os riscos da contratação, estabelece sua alocação entre as partes e define as medidas de prevenção, mitigação e tratamento aplicáveis durante a execução contratual.

X – Termo de Recebimento: documento por meio do qual a fiscalização formaliza o recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme o caso.

XI – Preposto: representante formalmente designado pela **CONTRATADA**, investido de poderes para representá-la perante a **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato, receber comunicações oficiais, prestar informações, acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

XII – Comunicação Oficial: toda comunicação formal realizada entre as partes por meio físico ou eletrônico admitido pela **CONTRATANTE**, apta a produzir efeitos administrativos no âmbito deste Contrato.

CAPÍTULO II FORMAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, **computado o período inicial**, desde que observadas as conveniências da **CONTRATANTE**, a manutenção das condições contratuais e as condições vigentes no setor específico do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT MENSAL	TOTAL
1	Serviços de assistência odontológica aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos.				
TOTAL					

7.2. Os preços deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, taxas, lucros administração e outros adicionais de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da COSANPA, consignados na conta orçamentária: **4.3.32109.2000.10000.3220.40.156999**.

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CREDENCIADA** se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

9.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

9.3. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. A diferença será cobrada judicialmente.

9.4. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura pelas partes do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, desde que inexistam pendências contratuais.

9.5. Se, por qualquer razão, o contrato sofrer alteração de valor ou for necessária à prorrogação da vigência, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do valor e/ou prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

10.2. Os serviços deverão ser disponibilizados aos beneficiários da COSANPA por meio de rede credenciada de atendimento odontológico com cobertura mínima na Região Metropolitana de Belém e nos municípios do Baixo Amazonas onde a Companhia mantém unidades operacionais e empregados ativos.

10.3. Para efeito desta contratação, são considerados **BENEFICIÁRIOS** a seguir definidos:

10.3.1. **Beneficiários Titulares:** Dirigentes e Empregados.

10.3.2. **Beneficiários Dependentes:** São beneficiários dependentes diretos e indiretos, em relação ao beneficiário titular:

10.3.2.1. **Beneficiários Diretos:**

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a), havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- c) Filhos (as), comprovadamente solteiros (as), vivendo na dependência econômica do empregado, habitando sob o mesmo teto;

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- d) Filhos (as) inválidos (as), sem limite de idade, quando invalidez comprovada por perícia do INSS e referendada por médicos da COSANPA;
- e) Menor sob guarda por força de decisão judicial e menor tutelado que ficam equiparados aos filhos;
- f) Pais de Empregados conforme Acordo Coletivo vigente.

10.3.2.2. Beneficiários Indiretos:

- a) Pai e mãe do empregado, ainda que não dependentes econômicos;
- b) Filhos (as), comprovadamente solteiros (as), maiores de 24 (vinte e quatro) anos, ainda que não dependentes econômicos, conforme regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho Vigente;

10.3.3. Aposentados / Demitidos sem justa causa: Que contribuir para o Plano Odontológico, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, dentro da conformidade dos Artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, disposto na Resolução Normativa Nº 488/2022.

10.4. Das Inclusões e/ou Exclusões

10.4.1. A inclusão do titular e respectivos dependentes serão processados através de documento próprio que, aceito pela **CONTRATADA**, integrará o contrato para todos os fins de direito;

10.4.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, relação completa dos beneficiários a serem inscritos, principalmente a comprovação da titularidade, de sua vinculação com a COSANPA, com nome e qualificação completa de cada um deles, bem como se responsabilizando pela indicação de beneficiários dependentes.

10.5. Da Carência

10.5.1. Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, após a assinatura do contrato;

10.5.2. Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;

10.5.3. Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, coabitação, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;

10.5.4. Casos de urgência, o atendimento deverá ser **IMEDIATO**, independente da data da inclusão do Empregado;

10.5.5. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei pertinente.

10.6. Das coberturas

10.6.1. Estão cobertos os seguintes atos odontológicos, os quais compõem o objeto deste processo, além dos demais procedimentos constantes do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde.

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

NOMENCLATURA	
1	URGÊNCIA / EMERGÊNCIA
1.1	Redução de luxação da ATM
1.2	Colagem de Fragmentos Dentários
1.3	Controle de Hemorragia com ou sem Aplicação de Agente Hemostático
1.4	Imobilização Dentária
1.5	Pulpotomia
2	CONSULTA ODONTOLÓGICA
2.1	Consulta Odontológica Inicial
2.2	Consulta odontológica de Urgência
3	CONDICIONAMENTO
3.1	Condicionamento em Odontologia
4	RADIOLOGIA
4.1	Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
4.2	Radiografia Oclusal
4.3	Radiografia Panorâmica de Mandíbula / Maxila (Ortopantomografia)
4.4	Radiografia Periapical
5	PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA
5.1	Atividade Educativa em Saúde Bucal
5.2	Profilaxia – Polimento Coronário
5.3	Aplicação de Cariostático
5.4	Aplicação de Selante
5.5	Aplicação Tópica de Flúor
5.6	Remineralização Dentária
5.7	Teste de PH Salivar (Acidez Salivar)
5.8	Teste de Fluxo Salivar
6	DENTÍSTICA
6.1	Adequação do Meio Bucal
6.2	Ajuste Oclusal
6.3	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável
6.4	Núcleo de Preenchimento
6.5	Remoção de Fatores de Retenção de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
6.6	Restauração em Amálgama
6.7	Restauração em Ionômero de Vidro
6.8	Restauração em Resina Fotopolimerizável
6.9	Restauração Temporária / Tratamento Expectante
6.10	Tratamento Restaurador Atraumático
7	ENDODONTIA
7.1	Capeamento Pulpar Direto – Excluindo Restauração Final
7.2	Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal
7.3	Remoção de Núcleo Intra-Canal
7.4	Remoção de Peça / Trabalho Protético
7.5	Retratamento Endodôntico em dentes permanentes
7.6	Tratamento de Perfuração (Radicular / Câmara Pulpar)
7.7	Tratamento Endodôntico em Dente com Rizogênese Incompleta
7.8	Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos
7.9	Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes
8	PERIODONTIA

(91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

8.1	Controle de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
8.2	Dessensibilização Dentária
8.3	Aumento de Coroa Clínica
8.4	Cunha Proximal
8.5	Enxerto Gengival Livre
8.6	Enxerto Pediculado
8.7	Gengivectomia / Gengivoplastia
8.8	Raspagem Sub-Gengival e Alisamento Radicular / Curetagem de Bolsa Periodontal
8.9	Raspagem Supra-Gengival e Polimento Coronário Tunelização
8.10	Controle de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
9	PRÓTESE
9.1	Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino / Provisório para Reparo de Restauração Metálica Fundida (RMF)
9.2	Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato
9.3	Reabilitação com Coroa Total de Cerômero Unitária – Inclui Peça Protética
9.4	Reabilitação com Coroa Total Metálica Unitária – Inclui peça Protética
9.5	Reabilitação com Núcleo Metálico Fundido / Núcleo Pré- Fabricado – Inclui Peça Protética
9.6	Reabilitação com Restauração Metálica Fundida (RMF) Unitária – Inclui Peça Protética
10	PATOLOGIA ODONTOLÓGICA (EXAME)
10.1	Procedimento Diagnóstico Anatomopatológico (Em peça Cirúrgica material de Punção / Biópsia e Citologia Esfoliativa da Região Buco Maxilo-Facial)
11	CIRURGIA
11.1	Biópsia de Lábio
11.2	Frenotomia / Frenectomia Labial
11.3	Alveoloplastia
11.4	Amputação Radicular com ou sem obturação retrógrada
11.5	Apicetomia com ou sem obturação retrógrada
11.6	Aprofundamento / Aumento de Vestíbulo
11.7	Biópsia de Boca
11.8	Bridectomia / Bridotomia
11.9	Cirurgia para Tórus / Exostose
11.10	Cirurgia Periodontal a Retalho
11.11	Exodontia a Retalho
11.12	Exodontia de Raiz Residual
11.13	Exodontia Simples de Decíduo
11.14	Exodontia Simples de Permanente
11.15	Odonto-Secção
11.16	Punção Aspirativa com Agulha Fina / Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região Buco-Maxilo-Facial
11.17	Redução de Fratura Alvéolo Dentária
11.18	Remoção de Dentes Retidos (Inclusos, Semi-Inclusos ou Impactados)
11.19	Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco-Nasais ou Buco-Sinusais
11.20	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de tecidos moles da região BucoMaxilo-Facial
11.21	Tratamento de Abscesso Periodontal
11.22	Tratamento de Alveolite
11.23	Ulectomia / Ulotomia
11.24	Biópsia de Língua; Frenotomia / Frenectomia Lingual

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



11.25	Biópsia de Glândula Salivar
11.26	Exérese ou Excisão de Mucocelo, Rânula ou Cálculo Salivar
11.27	Sutura de Ferida Buco- Maxilo-Facial
11.28	Biópsia de Mandíbula / Maxila
11.29	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Reconstrução
11.30	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Ósseos / Cartilagosos na Mandíbula / Maxila
11.31	Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula / Maxila;
12	ORTODONTIA Para os casos de Tratamento Ortodôntico, a COSANPA não arcará com a taxa de manutenção mensal, custo do aparelho e kit Ortodôntico. Devendo para estes casos ser emitida fatura em nome do usuário, o qual pagará diretamente ao profissional. O tratamento ortodôntico, apesar de não estar coberta, deverá ter custo reduzido se realizada em uma das clínicas radiológicas da rede credenciada da contratada.
13	PRÓTESE As próteses apesar de não cobertas, deverão ter seu valor reduzido aos beneficiários da COSANPA, de acordo com a tabela da contratada e poderão ser parceladas, pagas diretamente ao cirurgião-dentista.

10.7. Não estão contemplados, independente do regime de pagamento (pré ou pós- pagamento):

- a) As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- b) As despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar;
- c) As despesas com honorários de anestesistas (profissional médico);
- d) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- e) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- f) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Os serviços realizados por profissionais não cooperados, exceto os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados, contratados ou credenciados da contratada;
- h) Consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;
- i) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- j) Despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste instrumento.

10.8. A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.9. Dos procedimentos

10.9.1. Independente do domicílio do USUÁRIO, o atendimento será prestado em qualquer município do território nacional onde haja cirurgião-dentista integrante da rede cooperativa;



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

10.9.1.1. A relação dos cirurgiões-dentistas cooperados do Estado do Pará deverá estar disponível no site da OPERADORA, atualizado periodicamente pela contratada ou ainda disponível para baixar em Aplicativo via celular;

10.9.1.2. O atendimento será realizado exclusivamente pela rede cooperada de cirurgiões-dentistas da contratada, não conferindo o plano direito a qualquer hipótese de reembolso de despesas odontológicas em razão da livre escolha, pelo USUÁRIO, de cirurgiões-dentistas não integrantes da rede, salvo as decorrentes de procedimentos de urgência/emergência.

10.9.2. Para o atendimento dos atos cobertos pelo contrato, o USUÁRIO, consultando previamente a relação da rede cooperada vigente, disponível na sede da Contratada ou através da Internet nos endereços eletrônicos que deverão estar disponíveis, escolherá livremente o cirurgião-dentista integrante da rede, marcando dia e hora para consulta, e se dirigirá a seu consultório.

10.9.2.1. O cirurgião-dentista lavrará plano de tratamento em formulário próprio dos atos odontológicos que serão realizados para que sejam aprovados pela **CONTRATADA**, exceto nos casos de urgência/emergência quando o atendimento será imediato. A aprovação darse-á:

- a) Mediante entrega do plano de tratamento pelo próprio USUÁRIO à contratada;
- b) Pelo próprio cirurgião-dentista, via telefone ou Internet, na forma operacionalizada pela **CONTRATADA**.

10.9.2.2. Aprovada a realização do tratamento, sua execução deverá ser agendada pelo USUÁRIO diretamente com o cirurgião-dentista que a propôs.

10.9.2.3. Os USUÁRIOS com mais de 60 (sessenta anos) de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos;

10.9.3. A **CONTRATADA**, quando da apresentação do plano de tratamento e/ou no término de sua execução, poderá realizar auditoria odontológica no USUÁRIO como instrumento de controle técnico e operacional dos tratamentos, visando garantir a qualidade, a necessidade e a indicação clínica dos procedimentos odontológicos.

10.9.4. Todos os pagamentos serão realizados diretamente à Contratada, não tendo o cirurgião-dentista cooperado autorização para recebimento ou negociação de valores.

10.10. Reembolso

10.10.1. A **CONTRATADA** assegurará o reembolso pela tabela vigente de Valores de Referência Regional para Procedimentos Odontológicos - VRPO, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência odontológica, nos casos de urgência/emergência, onde haja cirurgião-dentista cooperado ou contratado e não for comprovadamente possível sua utilização.

10.10.1.1. Caso o reembolso não esteja previsto no contrato, a operadora de plano de saúde que não oferecer alternativas para o atendimento dentro dos prazos máximos estabelecidos pela RN nº 488/2022, que trata da garantia de atendimento, deverá reembolsar integralmente os custos assumidos pelo consumidor em até 30 (trinta) dias;

10.10.1.2. O reembolso será efetuado de acordo com os valores máximos previstos na proposta comercial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de o pagamento não ser integral, no montante despendido pelo usuário:

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

- a) Requerimento preenchido em formulário próprio fornecido pela contratada, solicitando o reembolso;
- b) Orçamento datado e assinado pelo cirurgião-dentista assistente, declarando todos os dados pessoais do USUÁRIO, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;
- c) Recibo assinado pelo cirurgião-dentista assistente, acusando o recebimento dos valores combinados.

10.10.1.3. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência/emergência.

10.10.1.4. O USUÁRIO perderá o direito de pleitear o reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento.

10.10.2. A contratada assegurará o reembolso de acordo com a tabela vigente, VRRPO - Valores de Referência Regional para Procedimentos Odontológicos, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência odontológica, nos casos de atendimento eletivo, fora de urgência/emergência, dentro do território nacional onde não haja cirurgião-dentista cooperado ou contratado e não for comprovadamente possível sua utilização.

10.10.2.1. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, ver (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.1.2. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento de empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.1.3. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 83 da Lei nº 13.303/2016 e 203 do RILC da COSANPA.

11.1.4. A **CONTRATADA** fornecerá aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, físico ou virtual, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;

11.1.5. A **CONTRATADA** deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 horas, inclusive sábados, em condições de internação e exames domingos e feriados, complementares de diagnósticos;

11.1.6. Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas (serviço 0800) ou acesso através de site próprio com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica;

11.1.7. Aceitar em plano Individual, diretamente com a operadora e/ou administradora de benefício, nas mesmas condições e custos vigentes do plano de assistência odontológica da **CONTRATANTE**:

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

a) Aposentado que contribuiu para o plano odontológico por 10 anos ou mais - ou enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.

b) Aposentado que contribuiu para o plano odontológico por período inferior a 10 anos - por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego.

c) Empregado desligado, dispensado, destituído ou demitido sem justa causa - a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.8. Enviar, semestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano de assistência odontológica por beneficiário;

11.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA** aos beneficiários do serviço a ser contratado;

11.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou os materiais empregados;

11.1.11. A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), respeitada a compatibilidade com os preços de mercado;

11.1.12. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua Integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

11.1.13. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação à **CONTRATANTE**;

11.1.14. Em caso de redimensionamento da rede por redução, as empresas deverão solicitar à ANS autorização expressa para tanto, nos termos do art. 17 §4º da Lei 9656/98.

11.1.15. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos contratado-credenciados pelos estabelecimentos referenciados/cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame ou procedimento, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato;

11.1.16. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, complementação financeira ou valor adicional aos beneficiários ou à COSANPA em relação aos valores contratados.

11.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

11.1.18. Enviar, imediatamente, à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicite, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;

11.1.19. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.21. Abster-se de utilizar, tratar, solicitar ou acessar dados pessoais sensíveis referentes à saúde dos beneficiários para fins de seleção de riscos na contratação, adesão, manutenção ou exclusão de beneficiários, em conformidade com o art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

11.1.21.1. É vedada à **CONTRATADA** qualquer prática de seleção, restrição ou discriminação de beneficiários com fundamento em informações relativas ao seu estado de saúde, histórico clínico, procedimentos realizados, tratamentos em curso, diagnósticos ou quaisquer outros dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, para fins de contratação, adesão, manutenção ou exclusão do beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.1.1. Autorizar o acesso da **CONTRATADA** as suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumprida às normas de segurança da **CONTRATANTE**;

12.1.2. Fornecer mensalmente à **CONTRATADA**, dentro do calendário de fechamento estipulado pela **CONTRATADA**, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela **CONTRATADA**, até a data da emissão da fatura, referente ao período da prestação dos serviços contratados;

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

12.1.6. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.7. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**.

12.1.8. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do contrato.

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO IV GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADO** do certame reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento;

13.2. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, o gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados como representantes para acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e cabendo-lhe determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**;

13.4. A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

13.5. São competências do Gestor do contrato:

13.5.1. Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;

13.5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;

13.5.3. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em atendimento inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao objeto específico;

13.5.4. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

13.5.5. Atestar a plena execução do objeto contratado;

13.5.6. Promover a avaliação/medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

13.5.7. Dar ciência a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP da **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato;

13.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo, nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

13.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, através do Gestor do contrato determinar a suspensão a quem incumbe indicar:

13.7.1. O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor da unidade técnica correspondente;



(91) 3251-7810



gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br



Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

13.7.2. Se deve ou não haver desmobilização total ou parcial e quais as atividades devem ser mantidas pela **CONTRATADA**;

13.7.3. O montante que deve ser pago à **CONTRATADA** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

14.1. Todas as comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio eletrônico ou outro meio oficialmente admitido pela **CONTRATANTE**.

14.2. Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelas partes no instrumento contratual ou posteriormente atualizado mediante comunicação formal.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico ativo durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento diário das comunicações encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

14.4. As comunicações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato produzirão efeitos administrativos a partir de seu recebimento ou da comprovação de sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

15.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

15.3. A COSANPA não garante quantitativo mínimo de beneficiários para qualquer operadora credenciada, sendo a adesão decorrente da livre escolha dos empregados e dependentes elegíveis.

15.4. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** poderá devolvê-la à **CONTRATADA** para correção ou complementação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação regularizada e sua respectiva aceitação pela **CONTRATANTE**.

15.5. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será realizada mediante consulta ao SICAF ou, quando inviável a consulta ao sistema, pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da **CONTRATADA**, incluindo, quando aplicável, as certidões tributária e não tributária;

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

e) Certidão Negativa, Positiva com Efeito de Negativa ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da **CONTRATADA**.

15.6. A cobrança será realizada exclusivamente em carteira, ficando vedada a cessão, transferência ou utilização dos créditos decorrentes deste contrato para operações financeiras sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

15.7. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a observância dos critérios, condições e procedimentos estabelecidos para pagamento pela **CONTRATANTE**.

15.8. A **CONTRATANTE** poderá reter valores devidos à **CONTRATADA** quando houver obrigações financeiras decorrentes de penalidades, multas ou inadimplementos contratuais devidamente constituídos, observado o limite necessário à sua compensação.

CAPÍTULO V GESTÃO DE RISCOS E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido período mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês da proposta, de acordo com a variação do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços do mercado)**, ou outro que o substitua, nos termos dos arts. 151 e 152 do RILC.

16.2. O reajuste somente se aplica a contratos cuja vigência seja superior a 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 151, Parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

17.1. Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de eventos supervenientes cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente à **CONTRATADA**, inclusive aqueles que, **quando houver matriz de alocação de riscos**, lhe forem expressamente alocados, nos termos do art. 148, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, sem prejuízo das hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fato do príncipe, força maior ou caso fortuito atribuíveis à Administração ou, quando existente matriz de alocação de riscos, dos eventos nela previstos como passíveis de recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

- a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- b) Quando necessária a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato
- c) Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- e) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CAPÍTULO VI SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

19.2. Qualquer alteração da estrutura societária, transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão empresarial, alteração de controle societário ou outra modificação subjetiva da **CONTRATADA** que possa repercutir na execução contratual deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

19.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação de que a alteração subjetiva não compromete a capacidade técnica, econômico-financeira, jurídica ou operacional da **CONTRATADA**, podendo, quando cabível, promover as medidas administrativas previstas na legislação e neste Contrato.

19.4. A sucessão empresarial somente produzirá efeitos perante a **CONTRATANTE** após sua formal aceitação, mediante verificação do atendimento às condições de habilitação, qualificação e capacidade exigidas na contratação originária, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da COSANPA.

19.5. A realização de cessão contratual, subcontratação não autorizada ou alteração subjetiva que comprometa a execução do objeto poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da reparação integral dos danos eventualmente causados.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES, INTEGRIDADE E COMPLIANCE CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. Compete à **CONTRATANTE** responder pelos atos administrativos praticados durante a gestão do contrato, assegurando:

I – a designação formal do gestor e dos fiscais;

II – o acompanhamento e fiscalização da execução;

III – a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias;

IV – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

20.2. Cada parte responderá pelos atos que praticar durante a execução contratual, na extensão de suas competências legais, regulamentares e das obrigações assumidas neste Contrato.

20.3. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos serviços prestados, bens fornecidos, qualidade, desempenho, conformidade técnica, garantia, segurança, durabilidade e demais obrigações assumidas, ainda que a execução tenha sido acompanhada, fiscalizada ou atestada pela **CONTRATANTE**.

20.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** possui natureza preventiva, orientativa e de acompanhamento da execução contratual, não implicando:

I – aceitação tácita de fornecimentos ou serviços defeituosos;

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

II – transferência da responsabilidade técnica da **CONTRATADA**;

III – exoneração das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV – corresponsabilidade pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

20.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** possui natureza administrativa e preventiva, não excluindo, reduzindo, compartilhando ou transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto.

20.6. A **CONTRATADA** responderá pelos danos materiais, morais, ambientais, patrimoniais ou operacionais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

20.7. Permanecerão sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

20.8. A responsabilidade da **CONTRATADA** subsistirá após o recebimento definitivo do objeto quanto aos vícios ocultos, garantia legal, garantia contratual e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

20.9. As responsabilidades previstas nesta cláusula independem da aplicação das penalidades administrativas, da obrigação de reparar danos, da recomposição de prejuízos ou das demais consequências previstas na legislação vigente.

20.10. As partes comprometem-se a atuar em regime de cooperação administrativa, boa-fé objetiva, transparência e compartilhamento tempestivo das informações necessárias à adequada execução contratual, observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC da COSANPA e as normas internas da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, integridade, ética, transparência, boa-fé objetiva e governança.

21.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e observará integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, o Código de Conduta e Integridade da COSANPA e as demais normas aplicáveis ao combate à fraude e à corrupção.

21.3. É vedado à **CONTRATADA** oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à execução deste Contrato.

21.4. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar mecanismos de prevenção à fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro e demais ilícitos que possam comprometer a execução contratual.

21.5. Verificada a prática de fraude, corrupção, conluio, simulação, pagamento de vantagem indevida ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, a **CONTRATANTE** poderá instaurar o competente processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

21.6. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar irregularidade, fraude, conflito de interesses ou violação das normas de integridade relacionadas ao presente Contrato.

21.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui falta contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

22.2. Considerando que a execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, inclusive informações relativas à saúde, prontuários, exames, diagnósticos, procedimentos odontológicos e demais informações protegidas por sigilo legal, a **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.3. A **CONTRATADA** deverá garantir a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista no contrato, salvo por obrigação legal ou regulatória.

22.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de incidentes de segurança, vazamentos de dados ou tratamentos realizados em desacordo com a legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE** em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, fornecendo, tão logo disponíveis, as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das medidas cabíveis.

22.5.1. A comunicação à COSANPA não afasta nem substitui as obrigações legais e regulatórias da **CONTRATADA** perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou quaisquer outros órgãos competentes, devendo ser observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

22.6. A **CONTRATADA** deverá manter os dados pessoais armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades legais, regulatórias e contratuais, observados os prazos de guarda exigidos pela legislação aplicável.

22.7. Encerrada a relação contratual e expirados os prazos legais de retenção, a **CONTRATADA** deverá promover o descarte seguro ou a anonimização dos dados pessoais tratados em decorrência do contrato, mediante procedimentos que impeçam sua recuperação ou utilização indevida.

22.8. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e evidências acerca das medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

22.9. Para os tratamentos realizados em nome da COSANPA e necessários à execução das obrigações contratuais, a COSANPA atuará como **Controladora** e a **CONTRATADA** como **Operadora**, devendo esta tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades determinadas pela COSANPA e nos limites necessários à execução do contrato.

22.10. Nas atividades em que a **CONTRATADA** realizar tratamento de dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias próprias, especialmente aquelas decorrentes da legislação aplicável à saúde suplementar, a **CONTRATADA** será responsável pelo tratamento dos dados

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

na condição de agente de tratamento correspondente, observadas as disposições da LGPD e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII INFRAÇÕES E SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

23.1.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de requerer credenciamento e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do Art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA;

23.1.2. A sanção prevista no inciso III, do Art.203, do RILC da COSANPA, poderá também ser aplicada à contratada que:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

23.2. A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:

23.2.1. Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;

23.2.2. Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

23.2.4. Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da DIRETORIA da **CONTRATANTE**;

23.4.5. Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, da seguinte forma, garantidos o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

- a) De forma unilateral;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- c) Por determinação judicial.

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

24.2. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços pela **CONTRATADA** nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços;
- d) A paralisação no fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

24.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Ao Termo de Referência se aplica as disposições gerais do Art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA:

25.1.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo;

25.1.2. Toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou atendimento executado fora das especificações será notificado à **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado;

25.1.3. A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive;

25.1.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE**;

25.1.5. As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato no D.O.E. serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**;

25.2. A exigência de rede credenciada mínima na Região Metropolitana de Belém e nos municípios do Baixo Amazonas onde a COSANPA mantém unidades operacionais e empregados ativos constitui requisito mínimo de disponibilidade da rede assistencial, não se confundindo com a abrangência geográfica do plano, que observará a área de cobertura assistencial registrada pela operadora perante a ANS.



(91) 3251-7810



gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br



Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou demandas judiciais oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

27.1. O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, bem como em sítio eletrônico da COSANPA, conforme dispõe o art. 130 do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

28.1. As partes concordam que a assinatura deste instrumento se dará por meio eletrônico, utilizando-se plataforma de assinatura digital que garanta autenticidade, integridade e validade jurídica, observadas as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita.

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

Pela Companhia de Saneamento do Pará- COSANPA.

José Dilson Melo de Souza Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro e de Mercado

Paloma Maciel Lins
Diretora de Gestão de Pessoas

Pela xxxxxxxxxxxxxx:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3817421

Anexo/Sequencial: 53

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: PAULO CESAR NASCIMENTO FEIO,

CPF: ***.485.372-**

Em: 26/08/2026 16:16:20

Aut. Assinatura: 2b9bd5ad4cbae9c69c763027015dee765e92a448ed47d81490b2051c78637bd1



Identificador de autenticação: fc bd79e0-3f97-440e-bc52-ec4ed28fca16

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>